

CONTRATO NO. 074/99 - FIRMADO NOS AUTOS DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA No. 001/99 - CONCESSÃO DE TRANSPORTES COLETIVOS.

Termo de contrato que entre si celebram, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO PAULISTA, Estado de São Paulo, Inscrita no CGC sob no. 45.780.095/0001-41, com sede na Avenida Adherbal da Costa Moreira, no. 255, Centro, neste ato representada pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal Dr. LUIZ ANTONIO BRAZ, brasileiro, casado, médico - CRM no. 40.963, portador do RG no. 7.526.523 e CPF no. 042.727.278-50, doravante denominado PREFEITURA e, de outro, a empresa RÁPIDO LUXO CAMPINAS LTDA, com sede na cidade de Campo Limpo Paulista, Avenida D. Pedro I, nº 1.600, inscrita no CGC sob no. 45.992.724/0001-05 e Inscrição Estadual sob no. 675.074.888-115, neste ato representada pelos Srs. BELARMINO DA ASCENÇÃO MARTA, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 1.870.869 e CPF no. 107.928.138-04, residente e domiciliado na Rua Engenheiro Edgar Egidio de Souza, 80, Apto. 61 - Pacaembu - São Paulo, e JOSÉ BRIGEIRO, brasileiro, casado, empresário, portador do RG. nº 2.662.378 e CPF nº 084.263.688-91, residente e domiciliado na Rodovia Valinhos/Campinas, Km 02 -Valinhos - S.P., daqui para frente denominada CONCESSIONÁRIA, nos seguintes termos:

CLÁUSULA 1 - OBJETO

- 1.1- A CONCESSIONÁRIA obriga-se à prestação de serviços públicos de transporte coletivo regular de passageiros, por meio de auto-ônibus e micro-ônibus, precedida das obras públicas previstas no Edital, vinculadas ao sistema de transporte coletivo integrado no Município de Campo Limpo Paulista, pelo prazo de 30 (trinta) anos.
- 1.2- Constitui objeto desta concessão a construção de um edifício que abrigará um terminal rodoviário, bem como a implementação das obras de melhorias, evoluções tecnológicas e manutenção, visando a integração do sistema de transporte coletivo de passageiros em auto-ônibus e micro-ônibus, no Município de Campo Limpo Paulista com Jundiaí, além de 2 (dois) mini terminais e abrigos e paradas de ônibus, conforme projetos da Prefeitura anexos ao Edital.
- 1.3- O terminal deverá ser construído, entregue e colocado em funcionamento no prazo máximo de 10 (dez) meses da assinatura do contrato, conforme projeto da Prefeitura, quando já deverá estar em pleno funcionamento o sistema integrado de transporte coletivo urbano, integrado à linha suburbana de Jundiai.
- 1.4- Constitui-se também objeto desta Concessão a padronização da frota, no prazo de 10 (dez) meses da assinatura do contrato, conforme anexo XVIII do Edital.



- 1.5- As linhas de ônibus concedidas são as constantes dos Anexos XI e XII do Edital, sendo as primeiras as existentes e as últimas (Anexo XII) a serem implantadas (Sistema Integrado). As do Anexo XI estão sob a concessão da Empresa Rápido Luxo Campinas, até 06/06/2.000, e as demais (Anexo XII) deverão entrar em operação no prazo máximo de 10 (dez) meses da assinatura do Contrato.
- 1.6- Constituem-se parte integrante deste Contrato o Edital, seus anexos e proposta da Concessionária.

CLÁUSULA 2 - TARIFA

- 2.1- O valor da Tarifa inicial para transporte urbano de passageiros em Campo Limpo Paulista, conforme Decreto no. 4.266 de 27/10/99, é de R\$ 1,00 (um real).
- 2.2- As tarifas serão reduzidas em 50% (cinqüenta por cento) para estudantes do ensino fundamental e médio, ou equivalentes, e de cursos profissionalizantes
- 2.3- Estarão isentos do pagamento as pessoas com mais de 65 (sessenta e cinco) años de idade, bem como os deficientes físicos, conforme dispõe a Lei Municipal nº 977/86 e Decreto nº 3.809/95.
- 2.4- Os preços das tarifas sofrerão reajuste de conformidade com o artigo 9° e seus parágrafos 1°, 2°, 3° e 4° da Lei Federal no. 8.987/95, sendo que a condição de equilíbrio econômico-financeiro será auferida com base no modelo de Planilha para Cálculo da Tarifa Anexo XIII e mediante Decreto da Prefeitura Municipal

CLÁUSULA 3 - VALOR

Dá-se ao presente contrato o valor estimado de R\$ 56.802.840,00 (cinquenta e seis milhões e oitocentos e dois mil e oitocentos e quarenta reais).

* A TATE (Cex. 5a)

CLÁUSULA 4- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A concessão de exploração de serviços de transporte coletivo de passageiros, objeto deste Contrato, será ressarcida por tarifa a ser cobrada do usuário e fixada pela Prefeitura, assegurando-se o equilíbrio econômico-financeiro do sistema, não acarretando qualquer ônus para o Poder Público, devendo as eventuais despesas decorrentes da concessão serem custeadas pela CONCESSIONÁRIA.

CLÁUSULA 5 - PENALIDADES DO PODER CONCEDENTE

5.1- Por atraso injustificado na execução do contrato, ou por sua inexecução total ou parcial, o Poder Concedente poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a CONCESSIONÁRIA as sanções previstas no artigo 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93, atualizada pela Lei nº 8.883/94 e pela Lei Municipal Complementar nº 121/99, além das seguintes penalidades:

7

5.1.1- Advertência;



- 5.1.2- Perda do valor da Garantia Contratual;
- 5.1.3- Em caso de reincidência, cobrança em dobro da Garantia Contratual;
- 5.1.4- Rescisão contratual no caso de nova reincidência das penalidades estabelecidas nos itens anteriores, no descumprimento injustificado dos prazos de construção do Terminal Rodoviário, mini -terminais e abrigos de ônibus, e descumprimento injustificado no prazo de padronização da frota;
- 5.1.5- Suspensão temporária de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública por até 02 (dois) anos;
- 5.1.6- Declaração de inidoneidade para Licitar ou Contratar com a Administração enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONCESSIONÁRIA ressarcir à Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanções mencionada no item 5.1.5;
- 5.1.7- Multa por infração contratual até o limite de 20% (vinte por cento) do valor estimado para o contrato;
 - a) O valor da multa aplicada deverá ser recolhido à Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista no prazo de 05 (cinco) dias corridos, a contar da data do recebimento da notificação, sob pena de inscrição na Dívida Ativa, podendo o valor ser descontado da garantia Contratual, a exclusivo critério da Administração, respeitando o prazo supracita do.
- 5.1.8- Além das penalidades previstas neste instrumento, poderão ser impostas à CONCESSIONÁRIA as sanções especificadas na Lei Federal no. 8.666/93, quando for o caso.
- 5.2- À PREFEITURA, através de seus órgãos competentes, caberá a fiscalização e a aplicação das penalidades relativas ao desatendimento do disposto na Lei Complementar nº 121/99, nas demais normas legais, contratuais e regulamentares vigentes ou a serem editadas, inclusive pelo cumprimento das obrigações tributárias
- 5.3- Constituirá causa para declaração de caducidade da concessão a inobservância das condições estabelecidas na Lei Complementar nº 121/99, ou a inexecução total ou parcial do contrato pela CONCESSIONÁRIA.
- 5.4- A PREFEITURA poderá, também, a qualquer tempo, por razões de interesse público, encampar o serviço concedido, mediante lei autorizativa específica e após prévio pagamento da indenização das parcelas dos investimentos vincula dos a bens reversíveis, ainda não amortizados ou depreciados, que tenham sido realizados com objetivo de garantir a continuidade e a atualidade do serviço concedido.

and 1



5.5- A concessão será extinta pelo Executivo Municipal no caso de descumprimento das obrigações que a motivaram e que a elas vincularam.

CLÁUSULA 6 - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

- 6.1 O contrato poderá ser alterado ou prorrogado nas hipóteses legais, devidamente justificadas em processo administrativo e formalizadas no respectivo Termo de Aditamento ao Contrato.
- 6.2 O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pelo Poder Concedente, nas hipóteses previstas na cláusula 5, por inexecução do Contrato pela CONCES SIONÁRIA, ou por conveniência administrativa, técnica ou financeira do Poder Concedente.
- 6.3 A aplicação das penalidades previstas na Cláusula 5 deste instrumento, não impede que o Poder Concedente promova a rescisão unilateral do presente contrato, observado, sempre, didireito de defesa da CONCESSIONÁRIA.
- 6.4 Declarada a rescisão do contrato, que vigorará a partir da data de publicação do competente Termo, a CONCESSIONÁRIA obriga-se, expressamente, a entregar as instalações inteiramente desembaraçadas.
- 6.5 Em caso de rescisão unilateral fundada no disposto no artigo 79, I, da Lei no. 8.666/93, a CONCESSIONÁRIA reconhece, neste ato, os direitos do Poder Concedente previstos no artigo 80, da mesma Lei.
- 6.6 Constitui caso de rescisão contratual a não observância dos prazos, pela CONCESSIONÁRIA, das obras de construção do terminal rodoviário, mini- terminais e abrigos de ônibus, bem como da padronização da frota, de forma não justificada, mediante competente processo administrativo.
- 6.7 Constitui caso de rescisão contratual a não integração pela CONCESSIONÁRIA, e de forma injustificada, das linhas urbanas às linhas suburbanas de Jundiaí, no prazo estipulado pela PREFEITURA.

CLÁUSULA 7 - DA CESSÃO OU TRANSFERENCIA

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte, sem autorização expressa do Prefeito Municipal.

CLÁUSULA 8 - PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

Dentro do prazo legal, a PREFEITURA providenciará a publicação no Diário Oficial, em resumo, do presente Contrato.

CLÁUSULA 9 - VIGÊNCIA

Este contrato considera-se em vigor a partir da data de sua assinatura pelas partes, extinguindo-se após 30 (trinta) anos, ou seja, em 10/11/2.029.

and I



CLÁUSULA 10 - DIPLOMA LEGAL

Este Contrato é regulado pela Lei Federal no. 8.987/95; Lei Complementar Municipal no. 121/99; Decreto Municipal no. 4.188/99, Lei Orgânica Municipal; Código Civil Brasileiro; Lei Federal no. 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal no. 8.078/90 -Código de Defesa do Consumidor e demais legislações aplicáveis.

PARÁGRAFO ÚNICO

Os casos omissos serão resolvidos pelo Chefe do Executivo Municipal, a seu critério.

CLÁUSULA 11 - FORO

As partes elegem o Foro Distrital de Campo Limpo Paulista, renunciando a outros, por mais privilegiados que sejam, para dirimir as questões oriundas deste Contrato.

CLÁUSULA 12 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

Constituem-se encargos e obrigações da CONCESSIONÁRIA:

- 12.1 Parar para embarque e desembarque dos usuários, unicamente nos pontos indicados pelo departamento competente da Prefeitura Municipal.
- 12.2 Implantar no Município de Campo Limpo Paulista instalações em espaços sufi cientes para a adequada manutenção e abrigos de seus veículos, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias após a assinatura do contrato (Anexo IX).
- 12.3 Implantar novas linhas, quando solicitadas pelo Poder Concedente.
- 12.4 Manter os veículos destinados ao transporte coletivo em regular estado de conservação e higiene, ficando a critério do Poder Executivo a fiscalização.
- 12.5 Manter e conservar os abrigos de ônibus existentes, pintando-os pelo menos uma vez ao ano.
- 12.6 Manter, no terminal rodoviário, posto de venda de passes a usuários e estudantes.
- 12.7 Construir um novo terminal rodoviário, segundo projeto do Poder Concedente, devendo entregá - lo e colocá-lo em funcionamento no prazo máximo de 10 (dez) meses contados da assinatura do contrato, conforme cronograma apensado.
- 12.8 Construir 02 (dois) mini-terminais, abrigos e paradas de ônibus, segundo o pro jeto do Poder Concedente, possibilitando a integração do sistema de transporte coletivo, conforme cronograma apensado.
- 12.9 Transportar , gratuitamente, as pessoas com mais de 65 (sessenta e cinco) anos de idade, bem como os deficientes físicos (anexo XV), na forma das disposições regulamentares.



- 12.10- Mediante solicitação do Poder Concedente, a CONCESSIONÁRIA obriga-se, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da notificação, a instalar nos pontos de linha de ônibus existentes, abrigos de proteção aos usuários, onde não houver, nos moldes a serem estabelecidos pela Prefeitura Municipal e, em igual sentido, nos pontos a serem implantados por necessidade das linhas existentes ou a serem implantadas, contando o prazo a partir da colocação oficial de cada ponto, desde que seja comprovada a real necessidade da instalação de cada abrigo, em processo administrativo devidamente fundamentado pela autoridade competente, limitando -se estas instalações a, no máximo, 10 (dez) abrigos por ano.
- 12.11 Todos os acidentes que vierem a ocorrer com os coletivos ou por eles provocados, serão de única e inteira responsabilidade da CONCESSIONÁRIA e dos condutores, a sua solução junto à parte contrária.
- 12.12 Deverá efetuar a padronização da frota conforme projeto apresentado pela Prefeitura, até o prazo inicial de funcionamento do Terminal Rodoviário, de acordo com o Anexo I.
- 12.13'- Cobrar metade da tarifa para os estudantes de ensino fundamental e médio, ou equivalentes, e de curso profissionalizante, durante os dias letivos do período escolar.
- 12.14 Permitir a veiculação gratuita de publicidade educativa e informativa da Prefeitura nos Terminais Rodoviários, abrigos de ônibus e ônibus.
- 12.15 Administrar, conservar e fazer a manutenção do terminal Rodoviário, podendo explorá-lo comercialmente, através de propaganda e aluguel de boxes e espaços, respeitando eventuais contratos de concessão existentes.
- 12.16 Compartilhar o uso do Terminal Rodoviário, com permissionários e/ou concessionários de transportes coletivos de passageiros sob a jurisdição do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo DER, podendo, para tanto, ser cobrada taxa de utilização.
- 12.17 Manter, e se necessário, ampliar o novo Terminal Rodoviário a ser construído, deixando-o em perfeitas condições de operação, devendo suas instalações acompanharem a evolução e a modernização do sistema de transporte e a demanda dos usuários, sem qualquer ônus à Prefeitura, pelo prazo da concessão.
- 12.18 Manter em atividade, a idade média da frota em operação no serviço objeto desta licitação, de no máximo 05 (cinco) anos, contados da data da fabricação dos veículos e em bom estado de conservação, padronizadas conforme nor mas dos órgãos competentes da Prefeitura.
- 12.19 Manter o número de ônibus suficiente para atender a demanda de cada setor da cidade, de forma que os usuários não viajem em situação de anormalidade, garantindo-lhes o conforto estabelecido nas normas técnicas do fabricante do equipamento utilizado, e ainda que os usuários sejam respeitados diuturna mente.
- 12.20 Prestar serviços adequados aos usuários.



- 12.21 Cumprir as normas do serviço e as cláusulas contratuais da concessão.
- 12.22 Submeter se à fiscalização do órgão competente da Prefeitura, facilitando a ação e o cumprimento das determinações legais.
- 12.23 Fornecer à Prefeitura, mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil relatório deta lhado sobre o movimento de passageiros transportados, por linha, com quilo metragem percorrida e veículos utilizados.
- 12.24 Divulgar nos órgãos de imbrensa de circulação e/ou audiência no Município, sempre que solicitado pela Prefeitura, informativo de esclarecimentos sobre os serviços de transporte de interesse dos usuários.
- 12.25 Apresentar proposta de integração das linhas urbanas às linhas suburbanas de Jundiaí.
- 12.26 Negociar, conjuntamente com a Prefeitura, a desocupação dos boxes comerciais existentes no atual Terminal Rodoviário com as concessionárias de uso (anexo XVI).
- 12.27 Garantir troco aos usuários dos ônibus.
- 12.28 Tomar todas as medidas de segurança, precauções e cuidados tendentes a evitar danos materiais e pessoais a seus funcionários, terceiros e usuários dos ônibus.
- 12.29 Substituir qualquer funcionário, quando solicitado pela Prefeitura, no interesse dos serviços, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

CLÁUSULA 13 - DOS ENCARGOS DO PODER CONCEDENTE

Constituem encargos e obrigações do Poder Concedente:

- 13.1 Fiscalizar permanentemente a prestação de serviço concedido;
- 13.2 Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;
- 13.3 Intervir na prestação de serviço, nos casos e condições previstos em lei;
- 13.4 Homologar reajustes e proceder à revisão das tarifas na forma contratual;
- 13.5 Extinguir a concessão nos casos previstos em lei e no contrato;
- 13.6 Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço e as cláusu las contratuais da concessão;
- 13.7 Zelar pela boa qualidade do serviço, apurando e solucionando queixas e recla mações dos usuários;
- 13.8 Sugerir novas providências visando a melhoria e fiel execução da concessão.



CLÁUSULA 14 - CAUÇÃO

Para assinatura do Contrato, a CONCESSIONÁRIA apresentará documento de garantia de fiel execução contratual no valor de R\$ 568.028,40 (quinhentos e sessenta e oito mil e vinte e oito reais e quarenta centavos), correspondente a 1% (um por cento) do valor previsto no contrato de concessão e pelo prazo estipulado pela concessão, observando legislação vigente, que lhe será devolvido na entrega definitiva do objeto ora contratado.

CLÁUSULA 15 - SERVIÇO ADEQUADO

- 15.1 -A CONCESSIONÁRIA se obriga a prestar serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários, conforme estabelecimento na Lei no. 8.987/95, nas normas pertinentes e neste Contrato.
- 15.2 O serviço adequado é o que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas.
- 15.3 -A atualidade compreende a modernidade das técnicas, do equipamento e das instalações e a sua conservação, bem como a melhoria e expansão do serviço.

CLÁUSULA 16 - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO USUÁRIO

Constituem direitos e obrigações dos usuários:

- 16.1 Os incisos I a VI do artigo 7º, da Lei Federal no. 8.987/95;
- 16.2 Solicitar a parada do ônibus fora do ponto e em lugar que melhor lhe aprouver após às 23 horas, desde que no itinerário normal;
- 16.3 Obtenção de certidão sobre atos, contratos, decisões ou pareceres sobre a licitação ou a concessão;

CLAUSULA 17 - DA INTERVENÇÃO E DA EXTINÇÃO

- 17.1 A intervenção e extinção da concessão deverão seguir as disposições prescritas na Lei Federal no. 8.987/95, nos capítulos IX e X, e da Lei Municipal Complementar no. 121/99;
- 17.2 O Poder Concedente poderá intervir na concessão, com o fim de assegurar a adequação na prestação do serviço bem como o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes;
- 17.3 A intervenção far-se-á por Decreto do Poder Concedente, que conterá a designação do interventor, o prazo de intervenção e os objetos e limites da me dida;

17.4 - São casos para a extinção da concessão:



- a) advento ao termo contratual;
- b) encampação;
- c) caducidade:
- d) rescisão;
- e) anulação;
- f) falência ou extinção da empresa concessionária e falecimento ou incapacidade do titular, no caso de empresa individual.
- 17.5 Extinta a concessão, retornam a Prefeitura todos os bens reversíveis, direitos e privilégios transferidos ao Concessionário.
- 17.6 Extinta a Concessão, haverá imediata assunção do serviço pela Prefeitura, procedendo-se aos levantamentos, avaliações e liquidações necessárias.
- 17.7 A assunção do serviço autoriza a ocupação das instalações e a utilização, pela Prefeitura, de todos os bens reversíveis.
- 17.8 A encampação implica na retornada do serviço pela Prefeitura durante o prazo de Concessão, por motivo de interesse público, mediante lei autorizativa específica e após prévio pagamento de indenização.
- 17.9 A inexecução total ou parcial do contrato acarretará, a critério da Prefeitura, a declaração de caducidade da Concessão ou a aplicação das sanções contratu ais.
- 17.10 A caducidade da Concessão poderá ser declarada pela Prefeitura quando:
- I o serviço estiver sendo prestado de forma inadequada ou deficiente, tendo por base as normas, critérios, indicadores e parâmetros definidores da qualidade do serviço.
- II a CONCESSIONÁRIA descumprir cláusulas contratuais ou disposições legais ou regulamentares concernentes à concessão.
- III a CONCESSIONÁRIA paralisar o serviço ou concorrer para tanto, ressalvadas as hipóteses decorrentes de caso fortuito ou força maior.
- IV a CONCESSIONÁRIA perder as condições econômicas, técnicas ou operacionais para manter a adequada prestação do serviço concedido.
- V- a CONCESSIONÁRIA não cumprir as penalidades impostas por infrações nos devidos prazos.
- VI a CONCESSIONÁRIA não atender a intimação do Poder Concedente no sentido de regularizar a prestação do serviço, e
- VII a CONCESSIONÁRIA for condenada em sentença transitada em julgado por sonegação de tributos, inclusive contribuições sociais.



CLÁUSULA 18 - REMUNERAÇÃO MENSAL

A CONCESSIONÁRIA deverá recolher mensalmente a importância de R\$ 1.556,00 (um mil e quinhentos e cinqüenta e seis reais), até o 5° (quinto) dia útil do mês subseqüente, na Tesouraria da Prefeitura Municipal, a título de remuneração pela Concessão.

18.1- A efetiva onerosidade concessiva será a construção por conta e risco da da CONCESSIONÁRIA das obras dos Terminais Rodoviários, abrigos e paradas de ônibus, bem como sua conservação e manutenção.

CLÁUSULA 19 - DISPOSIÇÕES GERAIS

- 19.1 Correrão por conta da CONCESSIONÁRIA todos os encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais e tributários, bem como todos os danos ou prejuízos que porventura possam os serviços causar a terceiros durante a sua execução, não respondendo a Prefeitura nêm solidária, nem subsidiariamente;
- 19.2 Considerando que o sistema de transporte urbano a ser implantado visa beneficiar o usuário, a CONCESSIONÁRIA estará isenta do recolhimento do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISSQN), ou qualquer outro que venha a substituí-lo, pelo prazo da concessão, a contar da data da assinatura do contrato:
- 19.3 Fica vedada a extinção pela CONCESSIONÁRIA, do posto de trabalho de Cobrador de Ônibus.
- 19.4 -Durante a vigência do Contrato, havendo alteração na política econômico -finan ceira promovida pelo Governo Federal, que implique em modificações de suas cláusulas, a Prefeitura Municipal, através de Aditamento, fará as adequações necessárias.
- 19.5 -No exercício da fiscalização a PREFEITURA terá acesso aos dados relativos à administração, contabilidade, recursos humanos, técnicos e financeiros da CONCESSIONÁRIA.
- 19.6 A CONCESSIONÁRIA se obriga a manter durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na concessão.
- 19.7 Por razões de conveniência e oportunidade, o Poder Concedente sempre poderá solicitar modificações no sistema de operação, abrangendo entre outros:

I – alterações de itinerários;

II – acréscimo ou supressão de frota;

III – acréscimo ou supressão de horários;

IV - remanejamento de veículos;

V - ampliação do número de linhas;

VI – implantação de câmara de compensação tarifária, e

VII – implantação de passagem magnética, processada por computador.

\frac{1}{2}

and 1



- 19.8 Findo o prazo de concessão, as obras e instalações, assim como seus respectivos espaços físicos, que venham a ser utilizados no sistema de transporte coletivo regular de passageiros, serão incorporados ao patrimônio do Município, com todas as benfeitorias edificadas, mesmo que voluptuárias, sem nenhum direito de retenção, independentemente de qualquer pagamento ou indenização seja a que título for, podendo o Município deles fazer o uso que entender conveniente, de forma direta ou através de terceiros.
- 19.9 O material reaproveitável da demolição do atual Terminal Rodoviário, para construção do novo Terminal, será destinado ao Departamento de Serviços Urbanos da Prefeitura, para a utilização no Município.
- 19.10 O sistema de bilhetagem automático deverá ser implantado até a conclusão da construção do novo Terminal Rodoviário, com o uso de cartões e catracas eletrônicas, sem entretanto, eliminar o posto de trabalho de Cobrador de Ônibus, instalados nos ônibus e nos terminais, possibilitando ao usuário do sistema de transporte efetuar qualquer deslocamento com o uso de uma ou mais linhas de transporte, com o pagamento de uma só passagem.
- 19.11 A ordem de início das obras e serviços será emitida pela Secretaria de Geren ciamento e Planejamento Estratégico, após a assinatura do contrato, que ficará responsável pela fiscalização da Concessão.
- 19.12 A CONCESSIONÁRIA deverá manter no local das oficinas de manutenção e abrigo dos veículos, um livro diário de ocorrências.
- 19.13 Todas as despesas com mão-de-obra, materiais, equipamentos, máquinas, transportes e translados, estadias, diárias, gratificações, seguro pessoal, seguros em geral, outras de natureza trabalhista, previdenciária e fiscal e ainda outras inerentes aos serviços contratados, são de responsabilidade exclusiva da CONCESSIONÁRIA.
- 19.14 A Prefeitura reserva-se o direito de propor modificações nas especificações técnicas das obras e serviços solicitados, visando adaptá-los à sua viabilidade, bem como complementá-los ou detalhá-los quando julgar conveniente, utilizando para tanto elementos disponíveis e praticados no mercado.
- 19.15 A CONCESSIONÁRIA fica cientificada que as linhas de ônibus já existentes (Anexo XI) são exploradas pela Concessionária Municipal Rápido Luxo Campinas, cujo contrato com o Município se encerra em 06/06/2.000, data a partir da qual estas linhas passarão à CONCESSIONÁRIA.
- 19.16 A CONCESSIONÁRIA fica cientificada que o novo Terminal Rodoviário será construído no local do existente, que será desativado e demolido, conforme projetos e memoriais integrantes deste Edital.
- 19.17 Fica assegurada à Prefeitura Municipal, a qualquer tempo, o direito de livre acesso aos veículos e instalações operacionais da concessionária no Município, visando a garantia de fiscalização do cumprimento das obrigações instituídas pela Lei Complementar nº 121/99 e no instrumento de concessão pela autoridade competente da Municipalidade.



CLÁUSULA 20 - ANEXOS

Fazem parte deste contrato os seguintes anexos:

- I Padronização da Frota;
- II Projetos e detalhes dos terminais, abrigos especiais e paradas de ônibus;
- III Memorial descritivo dos terminais, abrigos especiais e paradas de ônibus;
- IV Planilha de orçamento dos terminais, abrigos especiais e paradas de ônibus;
- V Modelo de ofício solicitando atestado de visita;
- VI Modelo de declaração de conhecimento do edital;
- VII Modelo de termo de compromisso;
- VIII -Modelo de declaração de não possuir impedimento para contratação com a "Administração Pública;
- IX Modelo de declaração de disponibilidade de instalações e equipamentos de Transporte;
- X Lei Complementar nº 121/99 e Decreto nº 4.214/99;
- XI Sistema Municipal de Transporte Público Coletivo, resumo da situação atual;
- XII Sistema de Transporte Público Coletivo, resumo da situação proposta;
- XIII Modelo de planilha para cálculo de tarifa;
- XIV Minuta do Contrato;
- XV Lei Municipal nº 977/86, que estabelece a gratuidade para transporte de deficientes físicos, e Decreto nº 3.809/95;
- XVI- Contratos de concessão de uso dos boxes do atual Terminal Rodoviário.



A

E, por estarem de acordo, declaram as partes aceitarem todas as disposições estabelecidas nas cláusulas deste Contrato, do qual ficam fazendo parte o Contrato de Concessão no. 074/99 e seus anexos, o Edital e seus Anexos, a Proposta da CONCESSIONÁRIA e seus Anexos, bem como observarem fielmente as disposições legais e regulamentos pertinentes pelo qual firmam o presente termo em duas vias de igual teor e único efeito, na presença de testemunhas.



Campo Limpo Paulista, aos 10 (dez) dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e noventa e nove.

1 1117	AN	rok	no/	BRAZ
Pref	eito	Mui	nici	BRAZ pal

minu022

BELARMINO DA ASCENÇÃO MARTA p/concessionária

JOSÉ BRIGEIRO p/ concessionária

Testemu	nhas:
Ass.:	
Nome:_	Celino Mariano
RG :	24.824.620.3
Ass.:	Usell cone
Nome:_	Maria Isabel Ceron Perene
RG:	5.039.409

Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - DIRETORIA DE FINANÇAS COORDENADORIA DA PECEITA IMORII IÁDIA - TESQUIDADIA

Commit	E	xercício de	1.99	99		R\$	568.028,40
O Sr			Campinas			V.9	
Recolheu a	os cofres munic	cipais a imp	ortância de				
Correspond	dente a						
							R\$
					Caução	• • • • • • • •	568.028,4
							×.
					·	TOTAL	568.028,4
atrav	és Inter	cbrasi	01.001-75 l Segura contrato	dora,		25/11/9	9. ()
			nº 001/99		onne steller	(Liluud)	mon Parties: